



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 010 /2021

**Altera a Lei nº 928 de 17 de Dezembro de
2020 – SUAS.**

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 16:30 hs
DATA 30/03/2021
Diveiro
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 050 /2021.

**Altera a Lei nº 928 de 17 de Dezembro de 2020,
que dispõe sobre o Sistema Único de
Assistência Social do Município de Canaã dos
Carajás e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**,
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 48 da Lei Municipal nº 928 de 17
de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48.....

Parágrafo único. O benefício eventual de que trata o caput deste artigo poderá ser
concedido por mais de uma vez em um mesmo mês, após indicação do Conselho
Municipal de Assistência Social, diante de situação de urgência e/ou calamidade
pública que afete diretamente a subsistência das famílias beneficiárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 30 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 16:30hs

DATA 30/03/2021

[Handwritten signature]

Assinatura

[Handwritten signature]
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 1630hs

DATA 30/03/2021

Assinatura

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desta nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que “altera a Lei nº 928 de 17 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.”.

Vivemos, sem dúvida, a crise mais grave de nossa geração e, em resposta, as políticas públicas mundiais devem priorizar o atendimento das dezenas de milhões de famílias que ficarão extremamente vulneráveis em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

No presente Projeto de Lei propomos, em consonância com o que já vem sendo feito nos demais entes federativos, a possibilidade do Poder Executivo Municipal conceder, em caso de situações de emergência e/ou calamidade pública, mais de uma parcela mensal do Auxílio Alimentação, buscando atender a parcela da população do Município de Canaã dos Carajás diretamente afetada social e economicamente pela crise.

Atualmente o Auxílio Alimentação é concedido na forma de pecúnia, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, e, com a presente proposta, buscamos a possibilidade de aumentar tal valor em casos excepcionais, desde que proposto por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Sobre o Programa “Auxílio Alimentação” é salutar informar que se trata de um benefício previsto na Lei Municipal nº 928, de 17 de dezembro de 2020 e é destinado às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Até meados de 2020 as famílias beneficiárias do Programa “Auxílio Alimentação” recebiam uma cesta básica (alimento in natura) mensalmente, porém, devido ao aumento significativo de demanda causado pelos impactos da COVID-19, o Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da Resolução nº 022/2020, regulamentou a mudança na entrega do referido auxílio, a fim de evitar situações de contágio pelo vírus.

Página 3 de 4



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Desse modo, após a regulamentação do Conselho, foi alterado o formato de entrega do auxílio alimentação, passando de entrega de cestas básicas in natura à entrega de Cartões Magnéticos que são recarregados mensalmente.

Ressalta-se, ainda, que as medidas decorrentes da pandemia impedem o fluxo de pessoas, reduzem o dinheiro em circulação que alimenta diaristas, motoristas de aplicativos e de transportes públicos e ambulantes. Com efeito, diante da massa de informais, desempregados e pessoas socialmente vulneráveis, somos demandados a tomar medidas a garantir minimamente a subsistência dessas pessoas.

Acerca do aspecto fiscal da proposta, deixo de encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atenção ao art. 16, I e II, da LRF, visto não estarmos tratando de despesa de caráter continuado que ultrapasse dois exercícios.

Requer-se, também, que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, por estarmos tratando de situação de extrema importância para famílias que muitas vezes não possuem sequer alimentação diária, o que demanda uma resposta imediata do Poder Público.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 30 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “altera a Lei nº 928 de 17 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 30 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal